

**TERMO DE FOMENTO Nº 13/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.090.278/0001-25, com sede na Rua Bernardino Brandão, nº 180 – Bairro Rosário – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-156, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Karen Sartori Lemos**, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 29/12/1982, portadora do RG 39.102.482-0, CPF 318.721.518-17 e residente na Rua Louis Ensch, 327, apto 101, bairro Alvorada, CEP 35.930-045 – João Monlevade/MG resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022, baseado no artigo 29 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Promover a esterilização de animais de rua visando o controle populacional, a redução de zoonoses e torná-los aptos para adoção consciente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- 2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:
 - 2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.2.1.8.4. Valor total da parceria;
 - 2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser repassado em parcela única conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.**

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **10.302.1003.2103 - 33.50.43.00 - FICHA 509 - FONTE 1.59**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;



- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;



- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:
- 8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- 8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014,



e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer



ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 01 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,
Prefeito Municipal de João Monlevade

Karen Sartori Lemos
Associação Cãopanhia do Bem
CNPJ: 19.090.278/0001-25

KAREN SARTORI LEMOS
Presidente da Associação Cãopanhia do Bem

Luiz Carlos Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – 2022
TERMO DE FOMENTO 13/2022 - PROJETO: Ninhada Zero
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC PROPONENTE:			CNPJ: 19.090.278/0001-25	
ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM				
ENDEREÇO: Rua Bernardino Brandão, nº 180, 1º andar – Bairro Rosário				
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: (31) 3852-3113	
JOÃO MONLEVADE	MG	35930-156	E-MAIL: caopaniadobem@gmail.com	
			Instagram: @caopaniadobem	
NOME DO PRESIDENTE:			CPF: 318.721.518-17	
Karen Sartori Lemos			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
			39.103.482-0 SSP/SP	
ENDEREÇO:				
Rua Louis Ensch, nº. 327, apto 101, Bairro Alvorada				
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: (31) 99810-5633	
JOÃO MONLEVADE	MG	35930-046	E-MAIL: sartori.karen@hotmail.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:				
<p>Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018. Emenda Parlamentar do Fundo Nacional da Saúde – FNS, Ação Orçamentária 2E89.</p>				

2. OBJETIVO GERAL:

Promover a esterilização de animais de ruas visando o controle populacional, bem-estar, saúde, segurança e a redução de zoonoses e torná-los aptos para adoção consciente.

3. PÚBLICO ALVO:

Animais em situação de abandono, resgatados e doados em campanhas pela Associação Cãopanhia do Bem, semi-domiciliados (com acesso à rua) e/ou com tutores cuja renda não permita o custeio do procedimento em clínicas particulares.

PLANO DE TRABALHO – 2022
TERMO DE FOMENTO 13/2022 - PROJETO: Ninhada Zero
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022 – Lei 13.019/2014

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A **Associação Cãopanhia do Bem** realiza um trabalho de cunho exclusivamente voluntário de amparo aos animais abandonados, dentre outras ações, conscientizamos sobre guarda responsável e incentivamos a adoção de animais resgatados nas ruas da cidade ou Canil Municipal. Desta forma, para dar continuidade ao trabalho que realizamos é justo e necessário a gratuidade da castração fornecida como incentivo para o controle populacional e para continuidade no trabalho que realizamos em prol dos animais e conseqüentemente do município.

Igualmente necessário a esterilização de animais em situação de rua e pertencentes a acumuladores. Geralmente pessoas acometidas por distúrbios comportamentais e que necessitam de amparo.

É imprescindível também intensificar regiões classificadas como prioritárias, de acordo com critérios sociais, destinado a atender a população de maior vulnerabilidade social e, portanto, menor acesso a serviços médicos veterinários.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 10/11/2013

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 8 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Promover a esterilização de animais de ruas (popularmente conhecida como castração)
- Espera-se o controle populacional de animais e conseqüentemente redução de situação de sofrimento e abandono, oriundos de crias indesejadas e controle de zoonoses, como a leishmaniose. Além disso, os animais castrados possuem chances muito maiores de adoção.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Dentre os animais aptos, selecionar levando em conta o cenário socioeconômico
- Acompanhar o pós cirúrgico (os animais sem lares no abrigo municipal ou em lares provisórios).
- Promover campanhas de conscientização/adoção buscando lares para os animais errantes.

PLANO DE TRABALHO – 2022
TERMO DE FOMENTO 13/2022 - PROJETO: Ninhada Zero
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022 – Lei 13.019/2014

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<p>- Castrar animais visando controle populacional e de zoonoses no Município de João Monlevade.</p>	<p>- Contratação em clínica veterinária local;</p> <p>- Ampla divulgação da campanha de castração nas redes sociais, meios de comunicação do município e site da PMJM, visto que o Projeto tem como objetivo o controle de zoonoses no município;</p> <p>- Realização de cadastros e agendamento de castrações exclusivamente pela OSC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cadastro online e presencial (realizado nos bairros ou na Sede da OSC), constando os dados dos tutores dos animais. • Os critérios para aprovação do cadastro de castração do animal serão: o tutor ser maior de 18 anos, receber até dois salários mínimos ou estar desempregado. • Os comprovantes de RG, residência e renda serão anexados ao cadastro. Na ausência de renda, fazer declaração de próprio punho alegando estar desempregado e não possuir renda. • O cadastro presencial será divulgado 15 dias antes do processo de castração dos animais. • O cadastro online será divulgado 15 dias antes do processo de castração dos animais e permanecerá disponível até que sejam completadas as vagas. 	<p>Durante a vigência da parceria. (As castrações acontecerão nos finais de semana, quinzenalmente, conforme cronograma abaixo).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agosto e Setembro /2022 1ª Quinzena/ Agosto e Setembro – 30 animais 2ª Quinzena/ Agosto e Setembro – 30 animais (60 castrações, sendo a preferência para animais adotados com a OSC, mediante termo de adoção)*; • Outubro e Novembro/2022 1ª Quinzena/ Outubro e Novembro – 30 animais 2ª Quinzena/ Outubro e Novembro – 30 animais (50 vagas para animais de acumuladores** e 10 para animais comunitários***); • Dezembro/2022 e Janeiro/2023 • Junho e Julho/ 2023 1ª Quinzena/ Dez., Jan., Jun. e Jul. – 60 animais 2ª Quinzena/ Dez., Jan., Jun. e Jul. – 60 animais (32 vagas preenchidas por animais doados pela OSC ou comunitários, e 88 vagas preenchidas mediante cadastro presencial em bairros, com critério de maior vulnerabilidade); • Fevereiro a Março/2023 • Abril e Maio/2023 1ª Quinzena/ Fev., Mar., Abr., Mai. – 60 animais 2ª Quinzena/ Fev., Mar., Abr., Mai. – 60 animais (32 vagas preenchidas por animais doados pela OSC ou comunitários, e 88 vagas preenchidas mediante cadastro online, com critério de maior vulnerabilidade);

* A meta para Agosto e Setembro/2022 será preferencialmente para animais adotados com a OSC, mediante termo de adoção. Na ausência deste critério, realizará castração dos animais conforme cadastro on-line e presencial realizado previamente;

** Serão considerados acumuladores, tutores que possuem mais de 4 animais por casa, conforme Art. 32 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais;

*** Serão considerados animais comunitários os animais de rua, sem tutores.

PLANO DE TRABALHO – 2022
TERMO DE FOMENTO 13/2022 - PROJETO: Ninhada Zero
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022 – Lei 13.019/2014

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE ANIMAIS ATENDIDOS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
- Castrar animais visando controle populacional e de zoonoses no Município de João Monlevade.	Média de 30 animais mensais (Sendo 15 animais por quinzena)	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Fotográfico; - Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato com clínica veterinária (12 meses); - Comprovante de pagamento de impostos da clínica; - Ficha de cadastro dos tutores dos animais, realizada nos bairros e de forma online contendo: RG, comprovante de endereço, comprovante de renda, termo de adoção quando for o caso (anexar cópias), quantidade e tipo de animal a ser castrado. Na ausência de renda, anexar declaração escrita de próprio punho alegando não ter emprego e/ou renda; - Planilha detalhando a tipificação e quantidade de animais cadastrados e castrados (ex.: qtde de adotados / qtde de acumulados / qtde de comunitários / qtde de baixa renda); - Relação e cronograma mensal de agendamento das castrações; - Nota fiscal eletrônica emitida mensalmente; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Extrato Bancário de Conta Corrente;

*** Informações sobre os extratos de aplicação e rendimentos**

- O Recurso da Parceria deverá ser mantido em aplicação financeira;
- O Extrato de Fundos de Investimentos/ Rendimentos somente será apresentado ao final da parceria, compreendendo o período da abertura até o encerramento de conta;
- Os rendimentos serão contabilizados ao final da parceria, o que justifica a diferença entre o saldo demonstrativo e o extrato bancário;
- Termo de Encerramento de conta (a ser apresentado no final da vigência, ao término da Parceria).

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas conforme cronograma Prazo Estimado de Execução (Ver item 8) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

PLANO DE TRABALHO – 2022
TERMO DE FOMENTO 13/2022 - PROJETO: Ninhada Zero
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022 – Lei 13.019/2014

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cãopanhia do Bem tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, sobretudo o seguinte:

- I - Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- II - Promover campanhas educativas sobre posse responsável e adoção de animais;
- III - Planejar, realizar e participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhes permitir uma duração da vida conforme sua IOSCevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
- IV - Incentivar junto à população e autoridades a castração/ esterectomia de cães e gatos;
- V - Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais, com base no cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- VI - Planejar, organizar e realizar atividades e eventos de educação, proteção e preservação, bem ainda ações promocionais e de publicidade para fomento, conscientização e promoção dos valores constantes entre as finalidades institucionais da Cãopanhia do Bem, notadamente a proteção, segurança e saúde dos animais.
- VII - Proteção do meio ambiente;
- VIII - Firmar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com órgãos da administração pública ou parceria com outras entidades, objetivando a realização de suas finalidades institucionais, podendo, para tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos.
- IX - representar os associados judicial e extrajudicialmente em defesa dos valores previstos entre as finalidades da Associação.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Cãopanhia do Bem foi fundada em 2013 é reconhecida como sendo de utilidade pública municipal. Não possuímos abrigo, desta forma prestamos assistência aos animais acolhidos no Canil Municipal, além disso utilizamos as nossas casas e de colaboradores como lar temporário para a maior parte dos animais diretamente recolhidos por nós, principalmente gatos, considerando que não há na cidade abrigo destinado a eles. Divulgamos de forma constante todos os animais aptos para adoção por mídias sociais, além de realizar eventos de adoção programados. O recurso financeiro para o custeio de nossas atividades vem da população associada, realização de rifas, bazares e eventos.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Animais abandonados no Canil Municipal, em situação de rua, com foco em doentes, vítimas de agressões ou acidentes, cadelas prenhes e resgatados de maus tratos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A administração municipal e, por consequência, a Cãopanhia do Bem reconhecida pelo trabalho em prol dos animais abandonados, são constantemente cobradas pela comunidade sobre o controle do número de animais errantes em vias públicas. A solução para essa demanda é a implantação do controle populacional desses animais.

PLANO DE TRABALHO – 2022
TERMO DE FOMENTO 13/2022 - PROJETO: Ninhada Zero
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022 – Lei 13.019/2014

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1.	PRAZO DA PARCERIA: 12 meses – a partir da assinatura da parceria e publicação no Diário Oficial do Município.
11.2.	VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
11.3.	NATUREZA DA DESPESA: 11.3.1. Pagamento de serviços de terceiros

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA - (exclusiva para essa parceria)

13.1.	Banco: <i>Banco do Brasil</i>
13.2.	Agência: <i>2290 - 9.</i>
13.3.	Número da conta corrente: <i>55.685 - 8</i>

João Monlevade, 1º de Agosto de 2022

Karen Sartori Lemos
 Associação Cãopanhia do Bem
 CNPJ: 19.090.278/0001-25
 Karen Sartori Lemos
 Presidente da Associação Cãopanhia do Bem

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 1º de Agosto de 2022.

Raquel de Souza Paiva Drumond
 Secretária Municipal de Saúde
 Município de João Monlevade
 CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº 13/2022 - ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM
- CNPJ Nº 19.090.278/0001-25

OBJETO: Promover a esterilização de animais de ruas visando o controle populacional, a redução de zoonoses e torná-los aptos para adoção consciente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público02/2022.

Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser repassado em parcela única.

Dotação Orçamentária: 10.302.1003.2103 - 33.50.43.00 - FICHA 509 - FONTE 1.59

Vigência: 12 meses a partir da assinatura da parceria e publicação no diário oficial.

Data: 02 de agosto de 2022

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

KAREN SARTORI LEMOS
Presidente da Associação Cãopanhia do Bem

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:842CCFE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/08/2022. Edição 3319
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>